

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL RELATIVA À APLICAÇÃO A DIVERSOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO REGIME DO DECRETO - LEI Nº 223/87 DE 30 DE MAIO - REGIME JURIDICO DO PESSOAL NÃO DOCENTE DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NÃO SUPERIOR.

ANGRA DO HEROÍSMO, 27 DE ABRIL DE 1989



ASSEMBLEIA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS

I

INTRODUÇÃO

A Comissão para os Assuntos Sociais, reunida na Delegação da Assembleia Regional dos Açores em Angra do Heroísmo, apreciou a proposta de Decreto Legislativo Regional sobre aplicação do regime do Decreto-Lei nº 223/87 de 30 de Maio - " Regime Jurídico do Pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino não superior ", tendo para o efeito ouvido o Director Regional da Administração Escolar.

Foi deliberado emitir o seguinte parecer:

II

Enquadramento Jurídico

A presente proposta de projecto de Decreto Legislativo tem o seu enquadramento na alínea b) do art. 229º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do art. 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

III

Apreciação na Generalidade

A Comissão aprovou por unanimidade os princípios gerais contidos na proposta do Governo, por considerar que quer do ponto de vista técnico-jurídico, quer dos objectivos que se propõe, as alterações introduzidas em relação ao anterior diploma regional - o Decreto Legislativo Regional nº 12/88/A, de 5 de Abril - satisfazem globalmente as exigências de gestão racional dos recursos humanos do sector e as expectativas de carreira e valorização profissional suscitadas pelo Decreto-Lei nº 223/87 de 30 de Maio.

IV

Apreciação na Especialidade

1- A Comissão deliberou por unanimidade dar parecer no sentido de serem introduzidas as seguintes alterações:

a) De acordo com o que dispõe a alínea c) do art. 123º do Regimento da Assembleia Regional dos Açores, o Decreto Legislativo Regional em apreço deve ter a



ASSEMBLEIA REGIONAL

seguinte designação:

Regime Jurídico do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino não superior.

2- O Director Regional da Administração Escolar fez oportunamente substituir os anexos I, II e III da proposta de Decreto Legislativo, por conterem algumas imprecisões. Passam os mesmos a fazer parte integrante deste relatório.

Angra do Heroísmo, 27 de Abril de 1989

O Relator

Fernando A. S. Fonte

Aprovado por unanimidade.

O Presidente

Dionísio Sousa



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Educação e Cultura
Direcção Regional de Administração Escolar

A.H., 89/4/28

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão
dos Anúncios Sociais

Na sequência da nossa reunião de ontem, junto fotografias dos documentos em apreço.

Atenciosamente
José Gabriel da Silveira Ávila

José Gabriel da Silveira Ávila
(Director Regional)



Handwritten signature

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

(b) DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

A N E X O I

Escolas do Magistério

NUMERO DE LUGARES	GRUPO / CARREIRAS / CATEGORIAS	REMUNERAÇÃO
	<i>Pessoal Administrativo:</i>	
3	1ª Oficial	J
3	2ª Oficial	L
3	3ª Oficial	M
3	Escrit.Dact. Principal, 1ª Classe ou 2ª Classe	N, Q ou S
	<i>Pessoal Auxiliar:</i>	
8	Auxiliar de Acção Educativa Principal, 1ª Classe ou de 2ª Classe	O, Q ou R



António Costa

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

(b) DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

A N E X O II

Conservatórios Regionais

NÚMERO DE LUGARES	GRUPO / CARREIRAS / CATEGORIAS	REMUNERAÇÃO
	<i>Pessoal Administrativo:</i>	
1	<i>Chefe de Serviços de Administração Escolar</i>	F
2	<i>Oficial Administrativo Principal</i>	I
2	<i>1ª Oficial</i>	J
2	<i>2ª Oficial</i>	L
4	<i>3ª Oficial</i>	M
4	<i>Escrít.Dact. Principal, 1ª Classe ou de 2ª Classe</i>	N, Q ou S
	<i>Pessoal Auxiliar:</i>	
1	<i>Auxiliar Técnico Principal, 1ª Classe ou de 2ª Classe</i>	N, Q ou S
10	<i>Auxiliar de Acção Educativa Principal, 1ª Classe ou de 2ª Classe</i>	O, Q ou R



Int. 24

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

(b) DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

A N E X O III

Escolas Preparatórias e Secundárias

NÚMERO DE LUGARES	GRUPO / CARREIRAS / CATEGORIAS	REMUNERAÇÃO
	Pessoal Técnico:	
8	Técnico de Acção Educativa Especialista, Principal, Especialista de 1ª Classe, Especialista, Principal, de 1ª Classe ou de 2ª Classe	C, D, E, F, H ou J
	Pessoal Técnico-Profissional:	
11	Técnico Auxiliar de Laboratório de 2ª Classe, 1ª Classe, Principal ou Especialista	M, L, J ou I
	Pessoal Administrativo:	
26	Chefe de Serviços de Administração Escolar	F
26	Oficial Administrativo Principal	I
34	1ª Oficial	J
58	2ª Oficial	L
106	3ª Oficial	M
28	Ecónomo Principal, 1ª Classe, 2ª Classe ou de 3ª Classe	I, J, L ou M
2	Encarregado de Refeitório	O
44	Escrít. Dact. Principal, 1ª Classe ou de 2ª Classe	N, Q ou S

/...



António Costa

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a)SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA.....

(b)DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR.....

-2-

NÚMERO DE LUGARES	GRUPO / CARREIRAS / CATEGORIAS	REMUNERAÇÃO
	<i>Pessoal Operário:</i>	
5	<i>Carpinteiro Principal, 1ª Classe, 1ª Classe ou de 3ª Classe</i>	L, N, P ou Q
7	<i>Cozinheiro-Chefe</i>	L
31	<i>Cozinheiro de 1ª Classe ou de 2ª Classe</i>	N ou P
70	<i>Ajudante de Cozinha</i>	R
29	<i>Auxiliar de Manutenção Principal, 1ª Classe ou de 2ª Classe</i>	O, Q ou R
1	<i>Auxiliar Agrícola de 1ª Classe ou de 2ª Classe</i>	Q ou S
1	<i>Tratador de Animais Principal, 1ª Classe, 2ª Classe ou de 3ª Classe</i>	M, O, Q ou R
28	<i>Jardineiro de 1ª Classe, 1ª Classe ou de 3ª Classe</i>	O, Q ou R
	<i>Pessoal Auxiliar:</i>	
1	<i>Motorista de Pescados Principal, 1ª Classe ou de 2ª Classe</i>	L, N ou P
60	<i>Auxiliar Técnico Principal, 1ª Classe ou de 2ª Classe</i>	N, Q ou S
26	<i>Encarregado de Pessoal Auxiliar de Acção Educativa</i>	N
115	<i>Auxiliar de Acção Educativa Principal, 1ª Classe ou de 2ª Classe</i>	O, Q ou R
27	<i>Guarda-Nocturno Principal, 1ª Classe ou de 2ª Classe</i>	Q, R ou S

(a) - Departamento Governamental.

(b) - Direcção Regional.